DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos de Pessoal	5
Extrato de Acúmulo de Cargo	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 4538
De 15 de fevereiro de 2019

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os senhores abaixo relacionados para comporem a Comissão para Investigação de Óbito Materno-Infantil, a qual está sendo instalada neste Município de Ribeirão Bonito, para o próximo triênio:

- Dr. João Oscar Comar – Médico Pediatra;

- Dr. Lenício Freitas Leite – Médico Gineco-Obstetra;

- Dr. Carlos Antonio Mello Buzzá – Médico do PSF;

- Maria Silvia L. Vannuchi – Enfermeira da Vigilância Epidemiológica;

- Daniela Maria Ribeiro – Auxiliar de Secretaria da Santa Casa

Art. 2º - O Encargo acima será cumprido sem ônus para o erário público, considerando-se de natureza relevante, os serviços prestados.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2346, de 31.01.2011.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 15 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4539, DE 18 DE Fevereiro de 2019.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar (Inquérito Administrativo) para apuração de faltas cometidas por servidor público municipal e outras providências correlatas.

O Sr. Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Francisco José Campaner, no uso das atribuições DETERMINA; a instauração de processo administrativo disciplinar (inquérito Administrativo), para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor M.A.H.O., filho de S.H.F.O., que exerce o cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, justifica-se a apuração de possíveis fatos constantes do ofício nº 493/2018 enviado pelo Ministério Público, referente ao inquérito Civil nº 36/2018, e demais condutas relevantes que contrariam as atribuições do seu cargo além dos prejuízos ao erário.

Art. 1º. Para cumprimento ao supra exposto, a Comissão Processante será composta pelos servidores inicialmente nomeados para atuação imediata a compor a comissão:

a) Presidente: Monia Natacha de Mello Casemiro, (Secretária Executiva) - Direito - Matricula n° 0720;

b) Secretária: Lívia Valim Vieira, (Assistente social) - Matrícula nº 1686;

c) Membro: Angela Teresa Girasol Pinceli, (Auxiliar de Pessoal) - Administração de Empresas - Matrícula nº 1747.

§ Único - Na necessidade, poderá a Presidente nomear novos membros em substituição dos membros já nomeados nessa Portaria, justificando nos autos, conforme dispõe a Portaria nº 4452/2018.

Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Art. 4º. A apuração deverá se pautar em:

1- Quais os prejuízos que o erário público possa ter tido em decorrência da suposta atuação inadequada do servidor; Investigação do averiguado;

2- Apuração no tocante ao suposto desvio de função se utilizando o servidor do cargo ou função pública;

3- Apuração da suposta atuação do investigado no sentido em violar a portaria 4359/2018, infringindo por duas vezes o artigo 78, II da Lei Municipal nº 2305/2012; além do contido no artigo 79, XIV, da mesma Lei, que o servidor suspenso violou a portaria 4359/2018, infringindo o artigo 78, II da Lei Municipal nº 2305/2012;

4- Apuração na suposta atuação do investigado na reincidência no tocante a perda de prazos de apresentação de recursos de multas, audiências e/ou prazos processuais; além de supostamente deixar de realizar atendimentos e informações aos munícipes, infringindo os deveres constantes nos artigos 78, III, IV, XV a, da Lei nº 2305/2012;

5- Apuração no sentido de supostamente o investigado realizar atos e serviços fora e contrários às suas atribuições, desrespeitando a hierarquia, agindo de forma desidiosa artigo 79, XIV;

6- Apuração no sentido de supostamente o investigado manter em seu poder o uso exclusivo do login e senha para acesso à página do Tribunal de Justiça - convênio com o Município, onde são lançadas as publicações diárias para acompanhamento processual via on line e ciência virtual, onde o investigado é gestor do cadastro e somente o mesmo pode incluir e habilitar novos assessores ou advogados, o que impede os demais advogados e/ou, assessores a acompanharem as publicações, andamentos necessários ao bom desempenho do setor, causando prejuízos ao município; infringindo os artigos 79, IV, XIV, XV, XVI e XVII da Lei nº 2305/2012;

7- Apuração no sentido da suposta atuação do investigado que utilizando de seu cargo e função violou o artigo 79, I; XIV, da Lei nº 2305/2012, procedendo com abuso de poder, sem autorização do Chefe do Poder Executivo, extrapolando os limites da sua competência, passando por cima da autoridade máxima e do responsável pelo setor competente, acompanhando e realizando rompimento de lacre realizado por necessidade e autorização do Chefe do Poder Executivo no Ribeirão Bonito Clube, desrespeitado o chefe do setor de fiscalização, tendo o investigado acompanhado da parte interessada sem autorização superior a abertura do local, agiu arbitrariamente, as escusas, sem determinações ou consentimentos superiores.

8- Apuração no sentido de supostamente o procurador deixar de contestar o Processo nº 1000608.15.2018.8.26.0498 .

Dessa forma, o investigado pode ter violado os artigos constantes dos deveres, proibições, e das responsabilidades contidas nas: Lei nº 8.906/94, art. 30, I, Lei nº 2305/12, artigo 78, II; 79, I, X, XIV, XIX, da Lei nº 2305/12; Lei nº 8489/92, artigo 11, I, e se comprovado tais atos ser punido conforme dispõe os artigos 83º/93º da Lei nº 2305/12.

Art. 5º. Ficam designados como membros processantes do presente os servidores constantes na Portaria nº 4452/2018 - Art. 2º, § 1º, a/e , devendo a comissão ser assessorada pela assessora jurídica Roseli de Mello Franco - OAB/SP 187.216, que acompanhará todo processo administrativo disciplinar, destinada a apurar, no prazo de sessenta dias (60 dias), prorrogáveis, e demais medidas que se fizerem necessárias, com fulcro no art. 105, da Lei 2305/2012, conforme trata de processo administrativo disciplinar ou sindicância contraditória, respectivamente, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, além de na ausência, contrariedade, omissão ou necessidade de utilizarem a legislação em vigor, como a Lei Federal 8112/90, a Constituição Federal, a CLT e o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, no que couber.

Art. 6º. Fica o servidor M.A.H.O., nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 2.305/12, SUSPENSO previamente, sem prejuízo de seus vencimentos, por 30 dias, prorrogáveis por igual prazo, ou através de despacho do Chefe do Poder Executivo, dilatar os prazos tanto para conclusão, como para suspensão, justificando-os, para apuração dos fatos, justificando as graves condutas do servidor investigado.

Art. 7º. Determino sigilo absoluto dos atos da

Comissão, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 8º. Os nomeados para comporem a comissão, realizarão os trabalhos sem ônus para o erário público, considerando a natureza relevante, os serviços prestados pelos membros da comissão.

Art. 9º. Eventuais despesas necessárias ao processamento disciplinar deste trabalho, serão custeadas pelo erário e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 18 de fevereiro de 2018.

Francisco José Campaner

Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Extrato de Acúmulo de Cargo

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Educação
Ribeirão Bonito - SP



EMEI
"Professora Lúcia Jair Lucato"
Rua Padre Guedes, n.º 468 – Centro – Ribeirão Bonito/SP
Fone/Fax: 3344-1182

ATOS DA DIRETORIA DA ESCOLA

ACÚMULO DE CARGO

A Diretora de Escola de Educação Infantil "Prof. Lúcia Jair Lucato", de Ribeirão Bonito, Diretoria de Ensino da Região de São Carlos, com base no artigo 64, inciso I do decreto 17329/81, combinado com o Artigo 8 do Decreto 41915/97 expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO 001/19: RACHEL ZERAIK GAYOSO, RG n.º 43.429.388-X SSP/SP, PEBII – Ed. Física na EMEI "Prof. Lúcia Jair Lucato" no município de Ribeirão Bonito S/P acumula com PEBII no SESI – Serviço Social da Indústria - na cidade de São Carlos – SP. **ACÚMULO LEGAL.**

ATO DECISÓRIO 002/19: FLÁVIA CRISTINA DE CARVALHO, RG n.º 30.281.969-1 SSP/SP, PEBI – Ed. Infantil na EMEI "Prof. Lúcia Jair Lucato" no município de Ribeirão Bonito S/P acumula com PEBI – Educação Infantil na EMEI "Maria do Carmo Balestero Gutierre", na cidade de Dourado – SP. **ACÚMULO LEGAL.**

ATO DECISÓRIO 003/19: ROSÂNGELA DICTORO SALGADO RG n.º 20.029.214 SSP/SP, PEBI – Ed. Infantil na EMEI "Prof. Lúcia Jair Lucato" no município de Ribeirão Bonito S/P acumula com PEBI – Educação Infantil na EEI "Myrian Apparecida Pallota dos Santos", na cidade de Dourado – SP. **ACÚMULO LEGAL.**

Ribeirão Bonito, 14 de fevereiro de 2019.

Claudia Haddad Succi Malfatti
Diretora de Escola

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Escola Municipal Profª. "Lélia Cecília Torrezan Galdino Lucato"

FUNCIONAMENTO AUTORIZADO PELO ATO Nº.31 - 4/3/66 - VINCULADO AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

RUA JORNALISTA SEBASTIÃO MACEDO, 430 - FONE/FAX (16) 33441150 - CEP 13580-000 - RIBEIRÃO BONITO –SP

ATOS DA DIRETORIA DA ESCOLA

ACUMULAÇÃO DE CARGOS

O Diretor da **"EM. PROFª. LÉLIA CECÍLIA TORREZAN GALDINO LUCATO"**, em Ribeirão Bonito, Diretoria de Ensino da Região de São Carlos, com base no artigo 64, Inciso I do Decreto 17.329/81, combinado com o Artigo 8º do Decreto 41.915/97 expede o seguinte ATO DECISÓRIO.

ATO DECISÓRIO Nº 001/19: - ALYNNE GATTI, RG 41.088.760-2, PEF- I desta Unidade Escolar, acumula com Professor PEB-I – na escola EMEF Senador Carlos José Botelho em Dourado, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Dourado. **ACUMULAÇÃO LEGAL**.

ATO DECISÓRIO Nº 002/19: - ROBERTO BENEDITO PICOLO, RG 12.816.602-2, PEF- II desta Unidade Escolar, acumula com PEB-II – na escola E. E. DR. PIRAJÁ DA SILVA em Ribeirão Bonito, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. **ACUMULAÇÃO LEGAL**.

ATO DECISÓRIO Nº 003/19: - GIANE VERZOLA, RG 23.371.516-2, PEF- I desta Unidade Escolar, acumula como PEB-I Ensino Fundamental – na escola EMEB PROF AFONSO FIOCA VITALI , em SÃO CARLOS, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São Carlos. **ACUMULAÇÃO LEGAL.**

ATO DECISÓRIO Nº 004/19: - CRISTIANE STELA, RG 32.625.992-2, PEF- I desta Unidade Escolar, acumula com PEB-I Educação Infantil – na escola Cemei Benedito Aparecido da Silva em São Carlos, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São Carlos. **ACUMULAÇÃO LEGAL**.

Ribeirão Bonito,12 de março de 2019.

_____

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br